



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

## DECISÃO

**Matéria:** Projeto de Indicação Legislativa nº 15/2024.

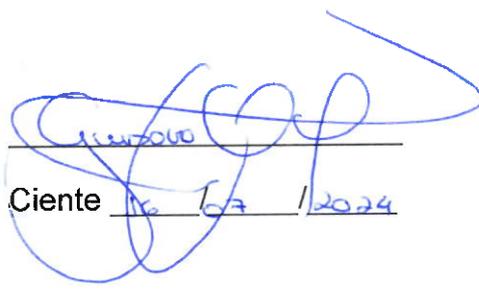
**Autoria:** Cléa Oliveira.

**EMENTA:** ALTERA O INCISO II E ACRESCENTA O INCISO V AO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL 3304, DE 26 DE ABRIL DE 2021.

Nos termos do art. 35 da Lei Orgânica do Município<sup>1</sup>, combinado com o art. 19, inciso I e II do Regimento Interno desta Casa de Leis<sup>2</sup>, considerando a resposta do Poder Executivo, determino o arquivamento da Indicação Legislativa nº 15/2024, de tudo cientificando-se o Vereador autor da proposição.

Campo Largo, 09 de julho de 2024.

  
JOÃO CARLOS FERREIRA  
PRESIDENTE

  
Ciente 16/07/2024

<sup>1</sup> Art. 35 – Compete ao Presidente da Câmara Municipal de Campo Largo, dentre outras atribuições:

- II - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos da Câmara Municipal;
- III - interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno da Câmara Municipal;

<sup>2</sup>Art. 19 – O Presidente é o representante da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas de todas as atividades internas.

- II - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;
- III - interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

Campo Largo, 09 de julho de 2024

Senhor Presidente,

Pelo presente, em resposta ao ofício nº 17/2024, e Indicação de Projeto de Lei, dessa Egrégia Casa de Leis, encaminha-se resposta da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Esperando ter dado atendimento a contento quanto às informações solicitadas, aproveitamos a oportunidade para reiterar protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente;

MAURICIO      Assinado de forma  
ROBERTO      digital por MAURICIO  
RIVABEM:8367      ROBERTO  
7240972      RIVABEM:83677240972  
                         Dados: 2024.07.09  
                         09:24:50 -03'00'

**Maurício Rivabem**

**Prefeito**

**Ilmo. Senhor**

**Márcio Beraldo**

**Presidente da Comissão de Justiça e Redação**

**Campo Largo – Pr**

Av. Padre Natal Pigato, 925 - Vila Elisabeth Campo Largo - PR, 83607-240 - Telefone: (41) 3291-5000.



**DESPACHO**

**Processo: 21288/2024**

1. Ciente nesta data;
2. Trata-se de proposição de autoria da Vereadora Cléa Oliveira, relativo à indicação de projeto de lei complementar, com objetivo de alterar a Lei Municipal 3304, de 26 de abril de 2021.
3. Encaminho o presente processo para deliberação da Comissão Interna de Revisão da Legislação Aplicável à Secretária de Meio Ambiente e demais gestões de estilo.
4. Concluída a análise, retorne-se os autos para manifestação.



MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO  
**Assinado Digitalmente por:**  
THIAGO DE LIMA TEIXEIRA  
064.790.329-69  
04/05/2024 21:22:35

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

**Thiago De Lima Teixeira**

**Secretário Municipal de Meio Ambiente**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 04/05/2024 21:22:03-03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.atende.net/p6636d15a6587c>





**CAMPO LARGO**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**AUTOS N. 21288/2024**

**REQUERENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**

### **I. RELATÓRIO**

Trata-se de proposição de autoria da vereadora Cléa Oliveira, em que se pretende alterar a Lei Municipal nº 3.304/2021, que trata sobre a Política Municipal de Reciclagem de Materiais de Incentivo à Logística Reversa de Campo Largo, para o fim de impor ao Município: (a) a responsabilidade de manter pontos de coleta de materiais recicláveis em locais públicos estratégicos e fiscalizar os estabelecimentos para que mantenham os descarte em locais visíveis; e (b) o dever de promover campanhas periódicas de educação ambiental voltadas para a divulgação e a valorização do uso de material reciclável e seus benefícios.

Vieram os autos para a análise desta Comissão através do despacho do Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Meio Ambiente.

É o relatório.

### **II. PARECER**

Preambularmente, esta Comissão entende ser louvável a proposição apresentada pela nobre vereadora Cléa Oliveira, na medida em que busca a concretização de valores constitucionais caros aos munícipes de Campo Largo, como a proteção ao meio ambiente, bem como o aprimoramento da aplicação da Política Nacional de Resíduos Sólidos, prevista na Lei 12.305/2010.

Consoante relatado, a proposição cria o dever de estabelecimentos comerciais manterem pontos de descarte de lixo reciclável em locais visíveis, bem como impõe ao Município o dever de fiscalizar o cumprimento dessa obrigação e de promover campanhas periódicas de educação ambiental para a divulgação e a valorização do uso de material reciclável e seus benefícios.





**CAMPO LARGO**  
PREFEITURA MUNICIPAL

Em análise à proposição apresentada, esta Comissão entende que são necessárias algumas ponderações.

A primeira observação diz respeito à viabilidade econômica das alterações, uma vez que a criação de deveres ao Município enseja o aumento de gastos, os quais estão sujeitos à disponibilidade econômica.

Isso porque a criação do dever de manter pontos de coleta em locais públicos estratégicos inevitavelmente implicará em gastos com a aquisição de material para servir de ponto de coleta, com funcionários e com transporte para fazer a coleta periódica desse material, bem como local para armazenamento do material até ulterior destinação.

Entretanto, esta Comissão não possui conhecimento técnico para realizar essa análise, motivo pelo qual sugerimos o encaminhamento da proposição à Secretaria da Fazenda.

O segundo ponto diz respeito à parte final do inciso V, que a proposição apresentada pretende incluir no artigo 2º da Lei Municipal nº 3.304/2021.

A parte final do citado dispositivo traz a seguinte redação "bem como fiscalizar os estabelecimentos comerciais para que mantenham os locais de descarte em local visível, conforme disposto no art. 7º desta Lei".

Todavia, o inciso não dispõe sobre qual Secretaria Municipal ficaria responsável por realizar a referida fiscalização, tampouco estabelece quais as consequências de eventual descumprimento pelos comerciantes sujeitos ao sistema de logística reversa e o rito a ser seguido pelo Município para impor eventuais sanções.

A par desse cenário, entendemos que a redação do inciso V teria pouca aplicabilidade prática.

Por essa razão, sugerimos que haja uma reformulação na redação do inciso V ou que haja a inclusão de novos dispositivos para torná-lo efetivo.



**CAMPO LARGO**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**III. CONCLUSÃO**

Ante o exposto, nos manifestamos desfavoráveis à apresentação da Indicação Legislativa nº 03/2024, sob a forma de Projeto de Lei, pelo Executivo Municipal.

No mais, reiteramos nossos votos de estima e elevada consideração.

Campo Largo, 04 de julho de 2024.

  
MUNICIPIO DE CAMPO LARGO  
**Assinado Digitalmente por:**  
MIRELA JACOMASSO  
MEDEIROS  
045.436.869-00  
08/07/2024 11:11:06  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

**Mirela Jacomasso Medeiros**

Analista Ambiental : CREA PR-96817/D

Diretora de Meio Ambiente

**RODRIGO  
BIAGI  
CACCIATORI**

Assinado de forma  
digital por RODRIGO  
BIAGI CACCIATORI  
Dados: 2024.07.08  
10:44:57 -03'00'

**Rodrigo Biagi Cacciatori**

Contribuinte voluntário

Comissão de Revisão da Legislação aplicável à  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente – Portaria n.  
1004/2024

  
MUNICIPIO DE CAMPO LARGO  
**Assinado Digitalmente por:**  
THIAGO DE LIMA TEIXEIRA  
064.790.329-69  
08/07/2024 11:24:08  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

**Thiago de Lima Teixeira**

Secretário Municipal de Meio Ambiente